



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 020, DE 06 DE MAIO DE 2019

**Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora!**

Apresentamos para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara Municipal de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que prevê incentivo para a empresa USAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO S/A, pessoa jurídica de direito privado que está estabelecida na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 530 – Casa de Pedra – Igrejinha, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.900.925/0001-04, consistente no repasse de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

A referida empresa possui atividade voltada à Fabricação de calçados de couro.

A previsão legal para o auxílio de pagamentos de material elétrico e mão de obra para instalação elétrica consta no inciso VI, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003.

Ressaltamos que a empresa incentivada, sediada em Igrejinha estará transferindo suas atividades para o município de Campo Bom e atualmente já conta com 354 empregados, com estimativa de atingir 484 empregados, em cinco anos.

Consequentemente, este incentivo acarretará em maiores oportunidades de geração de renda, gerando mais empregos, bem como, contribuirá para o desenvolvimento econômico e social do Município de Campo Bom - RS.

Como a implantação e o regular funcionamento de qualquer empresa, além da automática geração de novos empregos diretos e indiretos, implica no aumento da arrecadação municipal, e no crescimento econômico local, acreditamos que estão preenchidos pela empresa todos os requisitos legais necessários.

Ao Exmo. Senhor

Vereador PAULO CÉSAR LIMA TIGRE

PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA CIDADE



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

Assim, entendemos necessário o referido incentivo, a fim de manter esta empresa em nosso Município.

Desta forma, submete-se o presente Projeto de Lei a essa Respeitável Casa, requerendo sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 06 de maio de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
PREFEITO MUNICIPAL.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 020, de 06 de maio de 2019.

“AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS-PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003 À EMPRESA USAFLEX INDÚSTRIA S/A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º. O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

I – BENEFICIÁRIA: - USAFLEX INDÚSTRIA E COMERCIO S/A, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 530 – Casa de Pedra – Igrejinha, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.900.925/0001-04.

II – OBJETO SOCIAL: Empresa voltada a fabricação de calçados de couro.

III - SUPORTE PARA A CONCESSÃO DOS INCENTIVOS: fazer com que a empresa incremente seu faturamento, gere mais empregos bem como evitar que a empresa se transfira para outro Município, ocasionado perda de renda, empregos e tributos.

IV - CRONOGRAMA DE AMPLIAÇÃO: empreendimento instalando-se na cidade, na Rua Tapajós, 300 – Bairro Rio Branco, contando atualmente com 354 (trezentos e cinquenta e quatro) empregados, pretendendo implantar mais 130 (cento e trinta) novos postos de trabalho até o ano de 2023.

V – CAPACIDADE ESTIMADA DE GERAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO:

| 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|------|------|------|------|------|
| 370 | 400 | 425 | 455 | 484 |

VI - ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À BENEFICIÁRIA:

Auxílio para pagamento de material elétrico e mão de obra para instalação elétrica, até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

VII – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

- a) instalar-se no município de Campo Bom, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei;
- b) permanecer em atividade , definida nesta Lei, no município de Campo Bom pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos contados da data da publicação desta Lei;
- c) submeter-se a fiscalização trimestral do Município quanto ao desenvolvimento das respectivas atividades;
- d) comprovar, até o último dia do ano, perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados da data da publicação desta Lei, o implemento dos cronogramas de expansão constantes dos incisos V e VI deste artigo 1º, sob pena de exclusão do Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e devolução, ao Município, do valor equivalente ao benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado, da Fundação Getúlio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º. O pagamento do auxílio descrito nesta Lei, somente será realizado, após a demonstração de três orçamentos por parte da aderente e comprovante de pagamento do material/mão de obra.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 06 de maio de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
PREFEITO MUNICIPAL